



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NA GAZETA DE BEBEDOURO EM 19/11/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 1795, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executivo Municipal de Bebedouro, celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, visando a construção de obra de arte em concreto armado.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, convênio para efeito de construção de obra de arte em concreto armado, com participação do município de Bebedouro.

ARTIGO 2.º — As obrigações dos conveniados estão abaixo descritas:

a) — Obrigações do DOP:

— estudos preliminares, sondagem e projeto completo;

— cronograma, orçamento, minuta de edital e manual técnico;

— assistência técnica;

— fiscalização das obras e liberação dos recursos a cargo do Departamento de acordo com as etapas de execução das obras.

b) — Obrigações do Município:

— executar as obras fornecendo toda a mão-de-obra e material necessários.

— providenciar os recursos suplementares, necessários à execução da obra até a conclusão da mesma.

ARTIGO 3.º — As despesas decorrentes deste convênio a serem suportadas pelo Município, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 1.986.

SERGIO SESSA STAMATO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 11 de novembro de 1.986.

Marise Salete de Almeida Fontes

Chefe de Gabinete